

Zimbra

guilherme.vila@tre-go.jus.br

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90006/2025 - TRE/GO**De :** Perola Pletsch <perola.p@weltsolutions.com.br>

seg., 17 de fev. de 2025 10:57

Assunto : PEDIDO DE ESCLARECIMENTO - PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 90006/2025 - TRE/GO 5 anexos**Para :** cpl-lista@tre-go.jus.br**Cc :** financeiro@weltsolutions.com.br,
licitacao2@weltsolutions.com.br

Ao

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS**Ref. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90006/2025****REGISTRO DE PREÇOS****UASG 070023****Processo SEI nº 24.0.000002144-6**

Objeto - Registro de Preços para futura e eventual aquisições de equipamentos e contratação de serviços para a solução de Cpias de Segurança e Restauração de Dados (Backup/Restore) implantada no Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, com garantia e serviços de assistência técnica visando suprir as demandas de infraestrutura de Tecnologia da Informação (TI), conforme condições, descrições, especificações e exigências estabelecidas neste instrumento.

Sr.(a) Pregoeiro(a),

WELTSOLUTIONS SUPORTE EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, com registro no CNPJ nº 21.550.873/0001-48, localizada à Av. Yojiro Takaoka, nº 4384, Centro de Apoio I (Alphaville), Santana da Parnaíba – São Paulo/SP, CEP 06.541-038, vem respeitosamente apresentar PEDIDO DE ESCLARECIMENTO nos termos abaixo.

I – O serviço está sendo executado ou já foi em algum momento?

Se a resposta for positiva:

a) qual empresa é ou foi responsável?

b) Quantos profissionais atuam atualmente no serviço?

II - Será necessário fornecimentos de peças e/ou materiais ou softwares?

III - O serviço poderá ser executado remotamente?

IV – PROFISSIONAIS NO ATO DA CONTRATAÇÃO

A apresentação de Profissionais Certificados integrantes no quadro de funcionários da Licitante, deve ser realizada apenas no ato da assinatura do contrato, sendo aceitos profissionais certificados cuja contratação se dê por prestação de serviço, sem vínculo trabalhista com a Licitante.

Está correto o entendimento?

V – Qual o valor estimado?

VI - Para serviços de manutenção de equipamentos, necessário disponibilizar a lista contendo as marcas e os modelos dos respectivos equipamentos.

VII – Qual o número de chamados estimados para o mês ou ano?

VIII – Necessário o histórico de demanda do processo.

IX - NECESSÁRIO DESMEMBRAMENTO

Manifestamos a necessidade de revisão da configuração do GRUPO/LOTE ÚNICO apresentado no edital em questão. A manutenção dessa estrutura, ao reunir itens que possuem autonomia entre si, levanta preocupações quanto à conformidade com os princípios da legalidade, competitividade e isonomia, amplamente consagrados na legislação brasileira, especialmente na Lei nº 14.133/2021, que rege as licitações e contratos administrativos.

O princípio da competitividade, fundamental para assegurar que a Administração Pública obtenha a proposta mais vantajosa, pode ser severamente comprometido quando itens autônomos são agrupados em um único lote para julgamento pelo critério de menor preço global. Tal configuração pode, na prática, restringir a participação de empresas que, embora capacitadas para fornecer parte dos itens, não conseguem oferecer todos os produtos ou serviços que compõem o lote. Esse tipo de restrição é visto como prejudicial à ampla concorrência, podendo levar a uma menor quantidade de propostas e, consequentemente, a uma contratação menos vantajosa para o poder público.

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU), expressa na Súmula nº 247, é categórica ao determinar que, sempre que o objeto for divisível, a adjudicação deve ocorrer por item e não por preço global. Essa diretriz visa justamente assegurar a máxima competitividade, permitindo que empresas especializadas em determinados itens possam participar do certame, mesmo que não tenham condições de atender a totalidade do objeto licitado.

Diante disso, a solicitação para desmembrar em lotes distintos, respeitando a autonomia dos itens que o compõem, não apenas encontra amparo legal e jurisprudencial, mas também atende ao interesse público ao fomentar uma competição mais ampla e isonômica. A divisão dos itens em lotes menores permitirá que um número maior de empresas participe da licitação, aumentando as chances de a Administração Pública contratar nas condições mais vantajosas, conforme os princípios que regem as contratações públicas.

Portanto, reitero a necessidade de reconsideração da estrutura atual do GRUPO/LOTE ÚNICO, recomendando o desmembramento para que seja possível a apresentação de propostas individualizadas para cada item. Essa medida contribuirá para que o processo licitatório se desenvolva de maneira mais inclusiva e transparente, garantindo a máxima eficiência na aplicação dos recursos públicos.

A manutenção do lote tal como está, por outro lado, pode resultar em um certame restritivo, frustrando o princípio da isonomia e limitando a competitividade, o que pode levar a um processo menos vantajoso para a Administração Pública. Espero que este pedido seja considerado com a devida atenção, permitindo a promoção de um certame verdadeiramente competitivo e alinhado aos melhores interesses do serviço público.

Agradecemos e aguardamos breve resposta.

Atenciosamente,



Perola Pletsch
Lawyer

✉ perola.p@weltsolutions.com.br
☎ 55 (11) 23485319

Saiba Mais:


